Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1743/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2089/2016
PROTOCOLO	**:** 1657917
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** AUGUSTO CESAR FERREIRA DE CASTRO
INTERESSADO	**:** E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. – ME.
VALOR	**:** R$ 228.000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – EMISSÃO DE NOTA EMPENHO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, em razão de estarem presentes autorização para realização da licitação, publicação do edital e parecer jurídico, bem como a formalização contratual quando presentes as cláusulas necessárias quanto ao objeto, prazo de vigência e preço.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e formalização do Contrato Administrativo n. 11/2015, celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa E2 Soluções em Tecnologia Ltda. – ME.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 11/2015, celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa E2 Soluções em Tecnologia Ltda. – ME, para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática. Neste momento, examina-se a regularidade da licitação (primeira fase) e do Contrato (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio do Pregão Presencial n. 2/2015) e do Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 10025/2016 (peça n. 19, fls. 400-405).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 12506/2016 (peça n. 26, fl. 423), no qual também opinou pela regularidade da licitação e do Contrato, corroborando a Análise da 1ª ICE.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 2/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 11/2015, celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa E2 Soluções em Tecnologia Ltda. – ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e formalização do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.RT
SETAC.RMR/MHPC/HON